



CONTRATO nº. 011/2021.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E A EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, sediada à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 32.012.189.0001/29, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Elísio Alberto da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, com endereço comercial à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, São João da Barra/RJ, Portador do CPF n.º 039. [REDACTED], RG 10. [REDACTED] IFPRJ; e de outro lado, a empresa TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.319.674/0001-00, sediada na Rua Dos Passos, 1210, Centro, São João da Barra/RJ, representada por Robson [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º. 030. [REDACTED], RG n.º. 09. [REDACTED] DETRAN/RJ, residente na [REDACTED], doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Concorrência Pública n.º. **001/2021** do tipo menor preço global e regime de empreitada por preço unitário, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n.º 0189/2021, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA**. Obedecendo aos termos da Lei Federal n.º.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA**.

1.1 - Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado com prazo **de 12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, tipo **menor preço**, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

3.2 - Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra ou modificação deste Contrato.

3.3 - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

3.4 - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme ato de nomeação.

3.5 - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a prestação de serviços;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais ou serviços, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.1 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

3.6 - Os bens ou serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que



exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

3.7 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.8 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

4.1.2 - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

4.1.3 - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

4.1.4 - Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

4.1.5 - Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município.

4.1.5.1 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

4.1.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital, inclusive, particularmente no que tange à regularidade fiscal e técnica, até o encerramento dos compromissos pactuados;

4.1.7 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato);



4.1.8 - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

4.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

4.1.10 - Adequar, por determinação da Câmara, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

4.1.11 - Utilizar, na execução do OBJETO, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

4.1.12 - Entregar e executar o OBJETO nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;

4.1.13 - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

4.1.14 - Registrar em Relatório Diário de Obra (RDO) todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;

4.1.15 - Não subcontratar o OBJETO deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa da Câmara Municipal de São João da Barra;

4.1.16 - Registrar o Contrato decorrente deste processo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU-RJ), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" em relação ao CREA-RJ e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-RJ, correspondente(s) antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de São João da Barra, sob pena de retardar o processo de pagamento;

4.1.17 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

4.1.18 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

4.1.19 - Cumprir rigorosamente e fielmente às condições estipuladas no Edital e seus anexos, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela Câmara Municipal de São João da Barra;

4.1.20 - Refazer sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra, os serviços porventura inadequadamente executados.

4.1.21 - Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a Câmara Municipal de São João da Barra considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

4.1.22 - Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual.

4.1.23 - Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas Brasileiras as leis e regulamentos pertinentes.

4.1.24 - Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos.

4.1.25 - Transportar pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem.

4.1.26 - Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas de trânsito.

4.1.27 - Manter contato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação.

4.1.28 - Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela.

4.1.29 - Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.1.30 - Providenciar todas as licenças ambientais necessárias à execução dos trabalhos.

4.1.31 - Comunicar a Câmara, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

4.1.32 - Assumir integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Edital e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos serviços.

4.1.33 - Zelar pelo patrimônio relacionado ao presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais que der causa.

4.1.34 - Efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-RJ ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-RJ.



4.1.35 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.36 - Respeitar e fazer respeitar, sob pena da Lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução de serviços em locais públicos;

4.1.37 - Manter à frente dos trabalhos equipe técnica liderada por pessoal qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização, substituindo qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização;

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 - A contratante deverá:

4.2.2.1 - efetuar o pagamento no período estipulado;

4.2.2.2 - acompanhar a execução do objeto através de servidor designado.

4.2.3 - fiscalizar a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, o fiel cumprimento do Edital da Licitação, seus anexos, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - Se o proponente vencedor, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

6.2.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

6.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



6.2.3 - Multa no valor de **20%** sobre o valor global do contrato, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.

6.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do Art. 412 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

6.4 - A inexecução do OBJETO contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

6.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.7 - A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 6.4, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro **CONTRATADO** pelas perdas e danos das infrações cometidas.

6.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

6.10 - Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para ao Departamento jurídico da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

6.11 - Além das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:



- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

6.12 - Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

1.1 - Pela execução do objeto a que alude este Contrato, fica estimado o valor de **R\$ 7.607.899,42** (sete milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Câmara, comprovando sua prestação de serviço de acordo com o licitado.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

8.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra–RJ.

8.3.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São João da Barra sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários do ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS – **ANEXO XIII** que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.4 - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte dos diversos itens, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

8.5 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



8.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou documento por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de São João da Barra, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.8 - Caso a Câmara Municipal de São João da Barra efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será(ão) descontado(s) da(s) importância(s) devida(s) o(s) valor(es) correspondente(s) a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

8.9 - O contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São João da Barra, na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de São João da Barra, para os exercícios de **2021 e 2022**, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são:

FONTE: 01

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.01.01.031.1801.2076.0000

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO direito** a indenizações de qualquer espécie.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301



11.4 - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.5 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.6 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.7 - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.8 - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- b) transferência do OBJETO deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 30 (trinta) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



14.2 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

15.2 - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3 - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, sendo esta uma exceção, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

15.4 - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2 - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE

É facultada ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses deste órgão municipal estiverem ameaçados.



CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, situada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, Centro - São João da Barra- RJ, CEP 28.200-000, Telefone – (22) 2741-1301.

19.3 - E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2021.

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 07.319.674/0001-00
Robson [REDACTED]
CPF nº. 030. [REDACTED]

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

#Dados tratados de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301